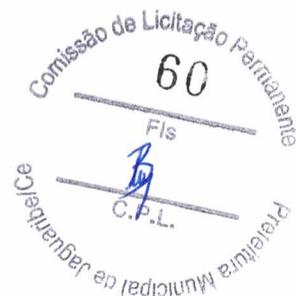




PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



CONTRATO

CONTRATO Nº 08.01.04/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através das Secretarias de: SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Av. Maria Nizinha Campelo, s/n - terreo, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.046/0001-06, neste ato representada por sua Secretária do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude o Sr. JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, com endereço à AVENIDA DOM LUIS, 880, SALA 702. CEP:60.160-195, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.410/0001-75, representado por PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **08.01.04/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 08.01.04/2021, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM A ORIENTAÇÃO NA ABERTURA DE ESCRITAS CONTÁBEIS IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO, CONFERÊNCIA DOS SALDOS INICIAIS FINANCEIRO E PATRIMONIAL. BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA TESOUREARIA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM A ORIENTAÇÃO NA ABERTURA DE ESCRITAS CONTÁBEIS IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO, CONFERÊNCIA DOS SALDOS INICIAIS FINANCEIRO E PATRIMONIAL. BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA TESOUREARIA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.				
NOME DA SECRETARIA		UNIDADE	QUANT.		
SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE		MÊS	01		
QUANTIDADE TOTAL			01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM A ORIENTAÇÃO NA ABERTURA DE ESCRITAS CONTÁBEIS IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO, CONFERÊNCIA DOS SALDOS INICIAIS FINANCEIRO E PATRIMONIAL. BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA TESOUREARIA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE	MÊS	01	5.900,00	5.900,00

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar o serviço objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A execução do objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 08.01.04/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.5. Os SERVIÇOS serão fornecidos mediante ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.6. Os SERVIÇOS deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas nº 33.90.39.00.

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE	09.01.08.122.0002.2.083
---	-------------------------

CLAÚSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARIBE - Ce, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E
JUVENTUDE
CONTRATANTE

PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
CONTROL ATUAL CONTABILIDADE,
AUDITORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. Mayara Shelly N. de Freitas

NOME:

CPF: 014.878.013-00

2. Michelle Maria Martins de Barros

NOME:

CPF: 039.724.433-90